



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 090/2021
PROCESSO ADM Nº 3.769/2021
DISPENSA Nº 009/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PINHEIRO/MA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO – SEBRAE/MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 331.626.033-15, Rg nº. 023787652003-7, residente neste município e do outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, com sede na AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY, SÃO LUIS – MA; CEP: 65.076-820, neste ato representada pelo Sr. Albertino Leal de Barros Filho, brasileiro, casado, Profissão Engenheiro Agrônomo, Cargo Diretor Superintendente, portador do RG nº 028409922004-0 GEJUSP/MA e CPF: 458.780.804-00 e pelo Sr. MAURO BORRALHO DE ANDRADE, Brasileiro, casado, profissão administrador, Cargo Diretor Técnico, inscrito no CPF nº 467.241.923-15 e RG nº 60250796-0 SSP/MA, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2021, mediante as cláusulas especificadas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

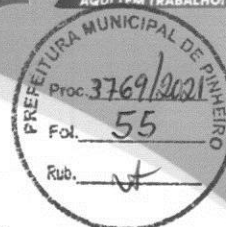
- 1.1 O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93 ou **ART.75, XV da Lei Federal Nº 14.133**, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2 Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, na modalidade *FLEX*, no município de PINHEIRO/MA.
- 1.3 O projeto consiste em soluções pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO (Anexo 1)** e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO (Anexo 2)**, de comum acordo entre as partes.
- 1.4 O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2 O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de 15 (quinze) meses, contados a partir de 09 de junho de 2021. O término do contrato se dará em 09 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

3.2 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3 O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ENERGIA E TURISMO;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 22.661.0409.2375.0000 - MANUT E FUNC. DA SEC. DA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ENERGIA E TURISMO;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 95.618,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e dezoito reais)**, a ser pago ao CONTRATADO em 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.374,53 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), com vencimento todo dia 09 (nove), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário efetivado pelo CONTRATANTE.

5.2 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade do CONTRATADO:

1.1.2 Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

6.1.3 Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.

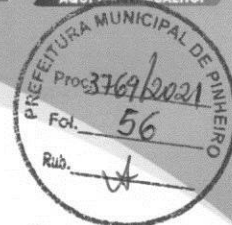
6.1.4 Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

6.2 Responsabilidade da CONTRATANTE:

6.2.1 Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.

Garantir a participação e a formação dos profissionais.

6.2.2 Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

6.2.3 Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.

6.2.4 Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.

6.2.5 Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
Emitir empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho executado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Unidade Regional de PINHEIRO/MA, por intermédio da **Gerente Sra. MARIA DA GRAÇA VIEGAS FERNANDES BARROS** e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do CONTRATADO.

8.2 A prefeitura de PINHEIRO/MA nomeia o Sr. **Milton Anselmo Cruz Sá**, como gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

10.2 E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Pinheiro – MA, 09 de junho de 2021.

Milton Anselmo Cruz Sá
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Portaria: 002/2021

Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

[Signature]
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente
CONTRATADA

[Signature]
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wellington Silva Lima CPF: 798.085.143.94

Nome: [Signature] CPF: 05285047382